



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL



Of. Gab. DG nº 4619
Proc. nº 762-0200/11-9
Assunto: Processo de Contas – Executivo

Porto Alegre, 20 de Junho de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2011** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 687/2014
01 / 07 / 2014
HORA: 15h 35 
Assinatura

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr. Ver.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Sertão Santana – RS.

/LCML



PARECER N. 16.780

Serviços Municipais

Processo n. 000762-02.00/11-9

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Sertão Santana**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Multa e cientificação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **000762-02.00/11-9**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Sertão Santana**, Senhores **Sergio Teifke** e **Ivano Olavo Naibert**, referente ao exercício de **2011**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e cientificação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 16.780

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Sertão Santana**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão dos Senhores **Sergio Teifke** e **Ivano Olavo Naibert**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **cientificando à origem**, para que promova o saneamento das situações diagnosticadas, cujas medidas corretivas deverão ser objeto de verificação em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
22 de agosto de 2013.

Presidente

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Relator

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL